

2025

Regulamento associado

REGULAMENTO DO ASSOCIADO PROAUTO

Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – PROAUTO** (art. 5º, inciso XVII da Constituição Federal e art. 53 do Código Civil), CNPJ: 12.559.261/0001-25, com sede na Rua Adma Saba Paiva, n°. 189, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte / MG, apresentar a 11ª edição do regulamento interno (que está disponível no site: www.proauto.org.br, nas regionais, enviado via e-mail, entregue via correios e via aplicativo), que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e regionais vinculados à associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

PROAUTO é uma Associação, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, de acordo com o artigo segundo de seu estatuto, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem ramo de seguro, já que a Associação não é seguradora, tratando-se de uma assistência mútua entre seus associados.

A **PROAUTO** tem como objetivo primordial, conferir proteção dos veículos automotores de seus associados, através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis, em função da utilização que sejam causados por acidentes, furto, roubo e desastres da natureza, sendo queda de árvores e inundações de água doce de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2. DA PROTEÇÃO

A finalidade da proteção é garantir ao associado a proteção dos prejuízos decorrentes de um evento com o veículo protegido, de acordo com os benefícios contratados, conforme discriminado no Termo de Adesão rateado mensalmente entre todos associados.

O veículo cadastrado junto a **PROAUTO**, NÃO poderá ser protegido por outras associações ou outras empresas, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela associação e será excluído do

corpo social.

A **PROAUTO** não faz distinção entre condutores, desde que estes estejam de acordo com as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com aptidão para conduzir a categoria do veículo protegido, sob pena de perder o direito à proteção.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As proteções descritas neste regulamento aplicam-se unicamente a eventos ocorridos em Território Brasileiro.

4. MODALIDADES DE PROTEÇÃO

4.1) A Associação oferece as modalidades de proteção em conformidade com a tabela FIPE ou tabela MOLICAR, utilizando a primeira como referência, excluída qualquer outra. No caso de implementos, será utilizado como base o valor constante em sua nota fiscal apresentada no ato da adesão, sendo a depreciação apurada conforme Instrução Normativa de nº. 1700 de 14 de Março de 2017, Anexo III, capítulo 87, conforme estabelecido no termo de adesão e neste regulamento, sendo eles:

- a) Veículos;
- b) Implementos (carrocerias, baús de carga seca);
- c) Motocicleta.

5. DA ADMISSÃO, DA RECUSA E DA VIGÊNCIA

5.1) Para se tornar associado da **PROAUTO**, o pretendente receberá a proposta de adesão contendo as seguintes informações:

- a) Valor de adesão;
- b) Valor da mensalidade;
- c) Valores de instalação e mensalidade de rastreador quando obrigatório, sendo aceito somente por empresas conveniadas;
- d) Cota participativa (devida por benefício, conforme adesão);
- e) Benefícios da adesão;

- f) Termo de adesão;
- g) Termo de adesão especial para motoristas de aplicativos de mobilidade urbana, se o caso.

5.2) Para se tornar associado da **PROAUTO**, o pretendente deverá concordar com o termo de adesão, que será formalizado por meio de gravação de voz, assinatura presencial ou assinatura digital, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação e/ou carteira de identidade ou documento válido;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículo 0 km;
- d) Comprovante de residência;
- e) Documentação comprobatória da efetiva instalação e uso de equipamento rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM, a ser cadastrado, quando exigido;
- f) Contrato social ou estatuto social, CNPJ e documentação dos sócios, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica;
- g) Para que o veículo utilizado para fins comerciais seja aceito no quadro de associados, deverá apresentar a documentação do motorista condutor do veículo.

5.2.1) A contratação por meio eletrônico, ao digitar sua senha de cadastro, o ASSOCIADO concorda com as condições e os termos desta adesão e declara não ter dúvidas quanto ao conteúdo. A senha de cadastro é de uso exclusivo, sendo que o ASSOCIADO NÃO DEVE INFORMÁ-LA A TERCEIROS.

5.2.2) Conforme preceituado no artigo 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, dispõe que: “O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento”. Neste viés, as PARTES assinando referido documento, configuram-se ACEITAS pelas modalidades de assinatura, nos termos do item 5.2.1.

5.2.3) O ASSOCIADO declara-se ciente dos riscos decorrentes da adesão em meio eletrônico que, apesar da contínua atuação da ASSOCIAÇÃO para preservar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das operações realizadas, pode ser vulnerável à ação de terceiros, especialmente quando realizada por meio de internet.

5.3) A **PROAUTO** aceita fazer a proteção dos veículos, os quais o licenciamento ou CRV estejam em nome de terceiro. Contudo, é de INTEIRA RESPONSABILIDADE do associado a realização da transferência, nos TERMOS DO PRESENTE REGULAMENTO DA PROTEÇÃO VEICULAR, para recebimento da indenização INTEGRAL, e eventos indenizados pela associação.

5.4) A proteção do veículo cadastrado na associação passará por uma análise no prazo de até 3 (três) dias úteis da data do termo de cotação.

5.4.1) Havendo pendência, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar, que será comunicado via telegrama, e-mail ou telefone, sendo elas:

- a) Assinatura divergente;
- b) Confirmação da transferência da propriedade do veículo, quando CRV estiver preenchido;
- c) Documentos ilegíveis e/ou rasurados;
- d) Veículos procedente de leilão;
- e) Débito (s) anterior (es) com a associação;
- f) Chassi remarcado;
- g) Vistoria prévia de difícil visualização;
- h) Veículos procedentes de isenção fiscal;
- i) Outras pendências que serão comunicadas.

5.4.2) Não sendo solucionada a pendência documental (documento ilegível, termos obrigatórios) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o veículo será recusado.

5.5) Inexistindo pendência documental, ou no caso de devidamente solucionada, será realizada a assinatura do Termo de Adesão, bem como o agendamento da vistoria prévia.

5.5.1) Após a realização da vistoria prévia, referido laudo passará por uma análise, inexistindo irregularidades, a proteção será ativada.

5.5.2) Na hipótese de serem constatadas irregularidades, o associado será devidamente notificado para que referidas pendências sejam sanadas nos prazos discriminados abaixo:

- a) Pendências documentais: 7 (sete) dias;
- b) Pendências mecânicas: 8 (oito) dias;
- c) Pendências estruturais: 10 (dez) dias;
- d) Pendências de itens de segurança: 7 (sete) dias;
- e) Pendências referente a parte elétrica: 7 (sete) dias;
- f) Pendências de transferência de propriedade do veículo: 30 (trinta) dias.

5.5.3) Durante a regularização da pendência evidenciada, o associado permanecerá INATIVO perante a Associação, não podendo usufruir dos benefícios aderidos.

5.5.3.1) Constatada a mudança de categoria de veículo comum para veículo de aplicativos na vigência da proteção veicular, os eventos serão regulados tão somente conforme as regras e benefícios especiais da categoria de motoristas de aplicativos, podendo, a critério da Associação, haver o recálculo e cobrança das mensalidades devidamente corrigidas, segundo os índices aplicados neste Regulamento, ou, se o caso, não ter o evento autorizado.

5.5.4) Caso seja constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança e estabilidade do veículo, este será IMEDIATAMENTE recusado, não sendo concedido nenhum tipo de prazo para sua regularização.

5.5.5) O pretenso associado, após resolução das pendências constatadas, terá que realizar agendamento de outra vistoria prévia através do site: www.proauto.org.br, e-mail: atendimento@proauto.org.br, chat online (disponível de segunda a sexta de 08h00min às 17h45min), telefone: (31)3490-9000. A **PROAUTO** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após realização da vistoria, para informar a ativação ou outra pendência.

5.6) Havendo recusa do veículo, após análise, a Associação devolverá

os valores pagos integralmente, quando da adesão.

5.7) Havendo recusa do proprietário legal do veículo, referido automóvel deverá ser transferido, necessariamente, para terceiro apto, sendo de inteira responsabilidade do associado a efetivação da transferência.

5.8) O gozo dos benefícios será após o pagamento da taxa de adesão, cadastro no sistema operacional, assinatura do termo de adesão (que poderá ser feito via voz, assinatura presencial ou assinatura digital), realização da vistoria prévia do veículo, por gravação de vídeo, realizado pelo pretense associado, mostrando toda identificação do veículo (placa, número do chassi, número do motor, número do chassi dos vidros, foto dianteira e lateral esquerda, traseira e lateral direita, frente pegando a placa, frente com capô aberto, quilometragem, painel de instrumentos com as luzes acesas, pneus, motos e avarias se houver), posto fixo ou através de um vistoriador credenciado. Após o envio do vídeo ou laudo de vistoria, estes serão analisados para possível APROVAÇÃO.

5.9) Caso o pagamento da taxa de adesão seja feito com cheque, a proteção somente será válida após a compensação. Será entregue (via e-mail, via carta registrada), ao associado, o regulamento da Associação e o regulamento da terceirizada assistência 24 horas, cientificando-o de todas as condições.

5.10) Os veículos procedentes de leilão, taxis e veículos com benefício fiscal, **sofrerão uma depreciação de 30 % (trinta por cento) do valor constante na TABELA FIPE DO VEÍCULO**, devendo o associado assinar o Termo de Depreciação, com firma reconhecida por autenticidade. Sendo este documento imprescindível para adesão à Associação.

5.11) Os veículos com chassi remarcado, recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, conforme estabelecido na Lei Complementar n°. 53/86, **sofrerão, também, uma depreciação de 30 % (trinta por cento) do valor constante na TABELA FIPE**, devendo o associado, quando da adesão realizar assinatura do Termo de Depreciação com firma reconhecida por autenticidade.

5.12) Se tratando de assinatura digital do termo de adesão, o reconhecimento de firma dos termos de depreciação constante nas cláusulas 5.10 e 5.11 não serão necessários, bastando apenas a assinatura do associado.

12.1) Os veículos depreciados acima citados, seguirão a mesmatabela de mensalidade e cota participativa do quadro de associados da **PROAUTO**.

5.13) A Associação entregará uma cópia do termo de adesão e do regulamento com a indicação da data e assinatura do associado, que terá de assinar (via voz, digital ou presencial).

5.13.1) Toda documentação referente a PROTEÇÃO VEICULAR, sendo elas: Termo de Adesão, Regulamento Proauto, Manual Assistência 24 Horas, Carteirinha do Associado, estarão disponíveis no site da Associação (www.proauto.org.br), na área do associado, bem como no aplicativo, podendo ainda ser solicitado diretamente a Associação. Além disso, referida documentação pode ser encaminhada também via correios para o endereço fornecido pelo próprio associado no momento da adesão da proteção.

5.14) O pedido de cancelamento e troca, deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês vigente, sob pena de ser gerada cobrança de nova mensalidade para o mês seguinte. O cancelamento deverá ser solicitado por e-mail: relacionamento@proauto.org.br, pessoalmente em uma das regionais ou por pessoa com procuração do associado com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a **PROAUTO** até a data da retirada dos quadros da Associação, pois durante os eventos do mês anterior, a proteção, até o dia do vencimento do boleto está ativa.

5.15) Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de dois acidentes de trânsito no período de 12 meses, a contar da data de sua adesão, em que seja comprovada sua culpa, haverá incidência de multa a partir do terceiro acidente correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, sob pena de ser excluído do quadro associativo da **PROAUTO**, resguardando a associação no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos.

5.16) Observando o intuito primordial da **PROAUTO** que é de proteção de seus associados, e, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, será exigida a exclusão do associado no primeiro acidente envolvendo o veículo cadastrado.

5.17) Nas hipóteses em que o associado não cumprir as cláusulas do regulamento e do termo de adesão, será retirado da Associação, garantindo a

ampla defesa, que será precedido de prévia notificação.

6. DO BOLETO DE PAGAMENTO

6.1) Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário o rateio do veículo cadastrado junto a **PROAUTO**.

6.1.1) O vencimento da mensalidade ocorrerá em 30 (trinta) dias a partir da data da ativação. As mensalidades dos meses posteriores acompanharão o mesmo dia de vencimento.

6.1.2) Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela da proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem cobrança de juros.

6.2) O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao associado, por e-mail, número de telefone (SMS-código de barras), via aplicativo, endereço indicado pelo associado, sendo enviada correspondência via correio podendo ser retirado através do site www.proauto.org.br (área do associado, chat online) ou em uma das nossas regionais. Caso o associado não receba, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz, pelo telefone/whatsapp (31) 3490-9000 e e-mail: relacionamento@proauto.org.br.

6.3) Após o vencimento do boleto, não será possível emitir segunda via sem que o veículo seja submetido a revistoria.

6.4) As mensalidades e as cotas participativas, poderão, anualmente, ser reajustadas de acordo com o índice de sinistralidade de cada veículo, proporção de eventos indenizados pela Associação, bem como de acordo com o índice IGPM.

6.5) As mensalidades referem-se a vigência da proteção do mês anterior, a qual impõe ao associado a obrigação de arcar com o rateio dos prejuízos de aludido período.

7. DA INADIMPLÊNCIA

7.1) De acordo com o estatuto social, o associado inadimplente cadastrado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela **PROAUTO** e seus dados poderão vir a ser incluídos nos cadastros restritivos de crédito, como SPC/SERASA e órgão competentes.

7.2) Os boletos de pagamento enviados aos associados terão caráter de NOTIFICAÇÃO alertando quanto a possíveis atrasos apurados pelo departamento financeiro, devendo o associado entrar em contato com a **PROAUTO** por e-mail: relacionamento@proauto.org.br e no site: www.proauto.org.br (via chat online), pelo telefone/whatsapp (31) 3490-9000, ou via aplicativo para colocar em dia suas obrigações.

7.3) O não pagamento da mensalidade até o vencimento implica na suspensão imediata da proteção do veículo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, haja vista que o boleto já serve como NOTIFICAÇÃO, conforme item acima.

7.4) A reativação da proteção, ainda que o associado realize o pagamento do boleto de mensalidade, somente ocorrerá após a realização e aprovação da revistoria, que deverá ser agendada pelo associado junto a Associação.

7.5) O associado deverá requerer o agendamento da revistoria pelos canais: relacionamento@proauto.org.br, site www.proauto.org.br (via chat online) ou pelo whatsapp (31) – 3490-9000 ou via aplicativo. Referido procedimento somente será agendado após o pagamento da respectiva taxa.

7.6) Em caso da revistoria ser solicitada em posto fixo, será cobrado um valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Sendo o caso de ser solicitada em domicílio, haverá cobrança do valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

7.6.1) Em caso de revistoria frustrada por culpa exclusiva do associado, o valor constante no item 7.6, será cobrado integralmente.

7.6.2) O valor constante no item 7.6, se restringe a um raio de 25 (vinte e cinco) km da base do prestador de serviço da revistoria. Caso haja a ultrapassagem de referida quilometragem, será adicionado um valor de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por KM excedente.

7.6.3) A revistoria somente será considerada válida e efetiva, quando da realização de seu devido pagamento por parte do associado.

7.7) Com 2 (dois) boletos em aberto, por veículo, se dará a rescisão definitiva e automática do presente contrato pelo descumprimento contido no termo de adesão e no regulamento.

8. DOS RASTREADORES

8.1) A fim de conferir maior segurança aos associados, será exigido que determinados veículos cadastrados devam ser monitorados por rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM, ou outros tipos de localizadores, conforme a necessidade específica, sob pena de não poder usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos em caso de inobservância da obrigatoriedade, conforme consta no termo de adesão.

8.2) A obrigatoriedade de fazer uso do aparelho de rastreador, será informada na proposta de adesão, devendo ser instalado no prazo de 07 (sete) dias úteis após a adesão. O veículo que não tiver o equipamento de rastreador instalado, não estará protegido contra roubo e furto.

8.3) O agendamento será realizado pela prestadora de serviços de rastreamento, conforme disponibilidade do associado. Após 02 (dois) agendamentos frustrados, o veículo será excluído.

8.4) Em caso de roubo/furto do veículo, o associado deverá contatar a Central de Rastreamento da prestadora imediatamente, informando seu nome e a placa do veículo sob pena de ter negada a indenização.

8.5) Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora para que o equipamento tenha o destino adequado, como entrega ou recolocação.

8.6) O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento comunicando a prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou leva-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito à indenização.

8.7) O associado deverá comunicar a prestadora e a **PROAUTO** qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.

8.8) A **PROAUTO** poderá firmar convênios com empresas

especializadas para concessão de descontos na aquisição dos referidos sistemas rastreadores e/ou localizadores aos associados, sem, contudo, garantir a eficiência e confiabilidade dos serviços prestados por tais empresas.

8.9) O veículo protegido, o qual seja obrigatório a utilização de equipamento rastreador, deverá comunica a **PROAUTO** possível atraso no pagamento da manutenção do serviço de rastreamento/bloqueio, do dispositivo de segurança, considerado na contratação da proteção quando se tratar de dispositivo próprio.

9. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

9.1) O serviço de assistência 24 horas é terceirizado, estando o associado subordinado às suas regras, benefícios, limites e quilometragem contratados.

9.2) O associado somente poderá usufruir de assistência 24 horas, após a ativação na Associação que consta nesse Regulamento conforme cláusula 5.5.1.

9.3) Prejuízos não passíveis de pagamento por danos causados pelo prestador de serviço:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) Danos ocasionados antes de se iniciar e durante a operação de reboque;
- c) Danos ocasionado no veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque;
- d) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado;
- e) Danos morais;
- f) Danos corporais;
- g) Danos causados ao veículo rebocado quando o terceiro for o causador.
- h) Danos ocasionados a veículos de terceiros, pelo veículo

rebocado, antes, durante ou após a operação de reboque.

10. DOS VIDROS

10.1) Ocorrendo danos que impliquem em simples trinca de no máximo 10 cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a cota participativa de 30% (trinta por cento) para vidro laterais, vidros vigia, para – brisas, 40% (quarenta por cento) retrovisores (espelho e capa) e 50% (cinquenta por cento) faróis e lanternas do valor total do orçamento.

10.2) Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas) do veículo protegido, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a cota participativa, conforme discriminado no item 10.1.

10.3) O pagamento da cota participativa será feito no cartão ou no boleto bancário em comum acordo entre o associado e a **PROAUTO**.

10.4) O acionamento deste serviço será limitado a 01 (um) item da categoria vidro (vidros e/ou faróis e/ou retrovisores), sendo uma utilização a cada 12 (doze) meses a contar da data da autorização do reparo ou da troca.

10.5) A Associação garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante, na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca. Caso o associado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, poderá fazê-lo após prévia autorização da **PROAUTO**.

10.5.1) Proteção Excluída:

- a) Os casos de simples risco nos vidros do veículo;
- b) Utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares;
- c) Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se tiver esse veículo);
- d) Reparos ou substituição de vidros blindados.

11. DO CARRO RESERVA

11.1) O associado terá direito ao carro reserva, nos limites da adesão, por 10 (dez) dias, 15 (quinze) dias, 20 (vinte) dias ou 25 (vinte e cinco) dias, utilizados de uma única vez, no período de 12 (doze) meses contados a partir da utilização. O benefício será liberado após a autorização do evento, ficando o associado sujeito às regras da locadora a ser contratada. O referido benefício não abrange motocicleta, utilitário, veículos com necessidade de adaptação especial.

11.2) A **PROAUTO** não se responsabiliza pelas exigências feitas pela locadora, como cheque caução, garantia em cartão de crédito, nota promissória e avarias causadas no veículo locado e infrações cometidas pelo associado, dentre outras.

11.3) A locadora poderá realizar pesquisa em órgãos de proteção ao crédito do nome do “locador”, para efetivação da liberação do carro reserva.

11.4) O veículo reserva será disponibilizado somente ao associado. Nos casos em que este não possuir habilitação para condução de veículos automotores, deverá indicar uma pessoa para qual o veículo será disponibilizado, sendo o associado solidariamente responsável com a pessoa por ele indicada pela guarda e conservação do veículo reserva, respondendo, ainda, também solidariamente, por eventuais perdas e danos decorrentes de qualquer ato praticado por ambos.

11.5) O terceiro, envolvido em evento com o veículo associado, não terá direito ao benefício do veículo reserva.

11.6) O benefício do carro reserva será limitado a categoria de veículos básicos (com direção hidráulica e ar condicionado).

11.7) Caso o associado não se enquadre nas regras da locadora ou a locadora não tenha veículo disponível para locação, será fornecido um voucher para sua mobilidade através de aplicativos, no valor correspondente a quantidade de diárias constante na adesão.

11.8) Caso o associado tenha contratado no momento da adesão a utilização de voucher de aplicativo, o benefício será disponibilizado mediante a autorização do evento.

11.9) Caso o associado seja terceiro, deverá apresentar toda documentação para fim do benefício do carro reserva sendo:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Autorização da empresa responsável pelo reparo.

12. DO SUPER MARTELINHO

12.1) Nos casos de solicitação de reparos de amassados pequenos e médios, onde não houver vincos/dobras profundas na lataria, ou remoção da pintura, que tenham ocorrido após a adesão, poderá o associado acionar a proteção veicular para referidos reparos, de acordo com as seguintes regras:

12.1.1) Danos de até 10 (dez) cm de diâmetro, participará o associado com o importe de R\$60,00 (sessenta reais) a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), variando de acordo com a análise do vistoriador responsável. Danos de 10 (dez) cm até 30 (trinta) cm de diâmetro, participará o associado com o importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), variando de acordo com a análise do vistoriador responsável.

12.2) O presente benefício poderá ser utilizado 2 (duas) vezes a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro acionamento.

12.3) Esse benefício será usufruído conforme disponibilidade de prestadores que realizam essa modalidade de reparos, na região de cada associado, ressaltando que as despesas do deslocamento do veículo protegido para execução dos serviços será de inteira responsabilidade do associado.

13. DO REPARO RÁPIDO

13.1) Nos casos de solicitação de reparos de riscos e amassados de pequeno e médio porte, onde não houver necessidade de desmontar a lataria, poderá o associado acionar a proteção veicular para referidos reparos, de acordo com as seguintes regras:

13.1.1) Dano menor que 15 (quinze) cm de extensão, participará o associado com o importe de R\$120,00 (cento e vinte reais) a R\$220,00 (duzentos

e vinte reais), variando de acordo com a análise do vistoriador responsável.

13.1.2) Dano entre 16 (dezesesseis) cm e 50 (cinquenta) cm de extensão, participará o associado com o importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais) a R\$320,00 (trezentos e vinte reais), variando de acordo com a análise do vistoriador responsável.

14. DAS OFICINAS REFERENCIADAS

14.1) A **PROAUTO** possui uma rede de oficinas referenciadas, as quais terão preferência na realização dos reparos de todo veículo que tenha se envolvido em algum evento, seja associado ou terceiro.

14.2) A listagem das oficinas referenciadas será disponibilizada no momento da comunicação do evento para escolha pelo associado e/ou terceiro.

14.3) O associado e/ou terceiro poderão optar por uma oficina de sua escolha, desde que respeitado os seguintes requisitos:

14.3.1) A oficina escolhida deverá realizar emissão de nota fiscal, aceitar o fornecimento de peças e estar de acordo com a forma de pagamento oferecida pela **PROAUTO**, viabilizar que prestadores de serviços da Associação acompanhem a execução dos reparos, incluindo todas as vistorias que se fizerem necessárias.

14.3.2) A oficina ainda deverá, ao término dos reparos, solicitar a realização de vistoria final pela Associação e apresentar o Termo de Quitação assinado pelo associado, terceiro ou pessoa por ele indicada e pelo perito que realizou a vistoria, para efetivação do pagamento.

14.3.3) Optando o terceiro e/ou associado por uma oficina de sua escolha, fora da rede credenciada, deverão assinar um termo se responsabilizando por exigências apresentadas pela oficina que esteja em desacordo com o modo de operação da **PROAUTO**, a qual não assumirá qualquer conduta contrária ao estabelecido na autorização de serviços.

14.3.4) A oficina escolhida pelo associado/terceiro deverá ter os seguintes equipamentos para execução dos serviços: cabine de pintura,

laboratório de pintura, mesa alinhadora, recepção/sala de espera, banheiro para cliente, pátio e elevador.

14.4) Optando o associado e/ou terceiro por oficina de sua preferência, os reparos somente serão autorizados, caso, além do cumprimento dos requisitos acima, esta esteja em situação regular junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.

14.5) Em caso de discordância entre a **PROAUTO** e a oficina escolhida pelo associado e/ou terceiro, estes deverão providenciar outra oficina que seja de sua escolha ou referenciada **PROAUTO**. Qualquer atraso, decorrente de divergência e trocas de oficinas, serão de inteira responsabilidade do associado e/ou terceiro.

14.5.1) Quando da realização de referida troca, a locomoção do veículo será de total responsabilidade do associado e/ou terceiro.

14.6) Em tendo o associado e/ou terceiro feito a escolha da oficina não referenciada, a **PROAUTO** não se responsabiliza pela prestação de serviço.

14.7) O associado e/ou terceiro se responsabilizará por eventuais cobranças de diárias pelas oficinas.

15. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA PROAUTO

15.1) Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **PROAUTO**, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, qual seja, o pagamento das mensalidades inclusive aquelas devidas durante a regulação de um evento, e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

16. DOS BENEFÍCIOS DA PROAUTO

16.1) Somente poderão usufruir dos benefícios, contidos no presente Regulamento, os associados devidamente cadastrados e ativados, após toda análise e aprovação pela Associação, conforme procedimentos contidos no item

5 “DA ADMISSÃO, DA RECUSA E DA VIGÊNCIA”.

16.2) RESSALTE-SE QUE OS ASSOCIADOS USUFRUIRÃO DOS BENEFÍCIOS DISCRIMINADOS NESTE REGULAMENTO, CONFORME PRODUTOS DISPONÍVEIS E ESCOLHIDOS LIVREMENTE, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES/PRIORIDADES, NO ATO DA ADESÃO DA PROTEÇÃO VEICULAR.

16.3) VEÍCULOS UTILIZADOS POR MOTORISTAS DE APLICATIVOS PARA TRANSPORTE DE MOBILIDADE URBANA SEGUIRÃO UM TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO, CONFORME BENEFÍCIOS ESPECIAIS APRESENTADOS NO MOMENTO DA COTAÇÃO.

17. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

17.1) Estar adimplente com os boletos.

17.2) Manter o veículo em bom estado de conservação.

17.3) Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Associação julgar necessário, bem como nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda de direito à indenização integral ou parcial.

17.4) Comunicar a **PROAUTO**, por e-mail: supervisao@proauto.org.br e no site: www.proauto.org.br (via chat online), pelo telefone/whatsapp (31) 3490-9000 ou via aplicativo, imediatamente quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na indenização, tais como:

17.4.1) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo;

17.4.2) Alteração na forma de utilização do veículo.

17.4.3) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.

17.4.4) Alteração das características do veículo.

17.4.5) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo, seja ele próprio ou concedido por comodato.

17.4.6) Para os veículos com obrigatoriedade de equipamento de rastreamento, deverá o associado manter a Proauto informada acerca de

eventual desinstalação do equipamento rastreador ou encerramento do contrato de prestação de serviços com a empresa de rastreamento.

17.4.7) Substituição do veículo: neste caso, poderá haver cobrança calculada proporcionalmente pelo período em que o veículo esteve protegido.

17.4.8) A Associação ao receber um aviso de alteração que represente modificação fora dos padrões estipulados nas leis, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, cancelar a proteção comunicando ao associado por telegrama ou e-mail, os quais serão enviados para os endereços constantes no cadastro.

17.4.9) O associado deverá informar sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail e telefone.

17.4.10) Transferir o veículo para o seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.

17.5) Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

17.6) Receber e/ou permitir que os prestadores indicados pela **PROAUTO** façam entrevistas ou inspeção no veículo protegido, sempre que necessário, para a devida apuração dos eventos comunicados à **PROAUTO**.

17.7) Apresentar descrição completa dos fatos e documentos comprobatórios solicitados, se o caso, sob pena de ter o evento suspenso até a efetiva comprovação.

17.8) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva.

17.9) Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da cota de participação, sob pena de perda do direito à indenização.

17.10) Aguardar a autorização que deverá ser expressa da **PROAUTO** para iniciar a reparação de quaisquer danos, seja no veículo protegido ou no veículo do terceiro.

17.11) Não realizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, ou quaisquer outros envolvidos no evento, sem

autorização expressa da **PROAUTO**.

17.12) Não abandonar o veículo e adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para manter a segurança e fluidez do trânsito, conforme previsto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro. Sem prejuízo, adotar medidas para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos, nos termos do art. 769 do código civil brasileiro.

17.13) Acionar o serviço de guincho imediatamente após a ocorrência do evento, para evitar o abandono do bem protegido ou fugir de responsabilidade civil ou criminal que lhe possa ser imputada, sob pena de responder legalmente, na forma do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro, salvo por questões médicas devidamente comprovadas.

17.14) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, deverá acionar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.

17.15) O associado deverá providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão envolvendo ou não outro (s) veículo (s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência (B.O.):

- a) Nome, RG, endereço e telefone do terceiro;
- b) Nome RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver;
- c) Dados dos veículos envolvidos no evento;
- d) Descrição com o maior detalhamento possível sobre o acidente;
- e) Fotos dos veículos envolvidos NO MOMENTO DA COLISÃO.

17.16) Comunicar à Associação o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do processo judicial, sendo respeitados possíveis prazos determinados pela justiça.

17.17) Não assumir a culpa por eventos cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido.

17.18) Após a realização dos reparos e da vistoria final perante a oficina,

ficará a cargo do associado providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como média e grande monta.

17.19) Submeter o veículo protegido a revistoria nas hipóteses de negativas pela Associação, cancelamento do evento, bem como abertura somente para terceiro, nos casos de indenizações parciais, a fim de que possa restar constatado que o veículo foi devidamente reparado, com o objetivo de permanecer ativo nos quadros da **PROAUTO**.

17.20) Submeter o veículo a nova vistoria para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de adesão ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A taxa de vistoria será cobrada no boleto.

17.21) O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu veículo, evitando transtornos, sendo de sua inteira responsabilidade quando de sua adesão aos quadros sociais da **PROAUTO**.

17.22) O associado terá de utilizar de todos os meios possíveis para salvar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido ou de parte dele, exceto em comprovada impossibilidade de desfazê-lo.

17.23) O associado deverá tomar providências imediatas, sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da pista de rolamento. Constatada a omissão e falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização.

17.24) Enviar histórico de corridas da empresa responsável quando o veículo protegido estiver sendo utilizado para mobilidade urbana através de aplicativos de transporte, quando solicitado pela Associação, sob pena de ter o evento suspenso até a efetiva entrega da documentação.

18. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

18.1) Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência (últimos 90 dias) observando que,

quando o associado não tiver conta de consumo em seu nome, deverá apresentar uma correspondência enviada pelos correios, em seu nome, no mesmo endereço da conta de consumo.

- c) C.R.V. – Certificado de Registro de Veículo – original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **PROAUTO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade (não será aceito outro tipo de documento em substituição ao C.R.V., como procuração por instrumento público, apenas o original devidamente preenchido);
- d) C.R.L.V. – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- f) Foto da Carteira de Habilitação do condutor de veículo;
- g) Chaves do veículo;
- h) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário.

18.2) Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) C.R.V. – Certificado de Registro de Veículo – original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **PROAUTO** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) C.R.L.V. – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- d) Foto da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- e) Chaves do veículo;
- f) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- g) Cópia do cartão do CNPJ;
- h) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- i) Nota fiscal de venda à **PROAUTO**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir Nota Fiscal);
- j) Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deverá ser

providenciada liberação do bem (originais), com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;

k) Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto:

l) Todos os documentos exigidos quando da adesão, exceto quanto à nota fiscal;

m) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

19. DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO

19.1) Quando da ocorrência de qualquer evento envolvendo o veículo associado, este deverá, **IMEDIATAMENTE**, comunicar à Assistência 24 Horas, através do contato 0800 940 1140.

19.2) Para repartição dos prejuízos perante a **PROAUTO**, os eventos envolvendo veículos associados deverão ser comunicados a **PROAUTO**, sob pena de não ressarcimento, através dos contatos no site: www.proauto.org.br (campo “aviso de evento”), (via chat online), pelo telefone/whatsapp (31) 3490-9000 ou via aplicativo (horário de 08h00min às 20h30min de segunda a sexta e sábado de 08h00min às 14h00min) conforme artigo 769 do Código Civil de 2002.

19.2.1) O prazo para comunicação do evento na **PROAUTO**, seja para veículo associado e/ou terceiro, será de 15 (quinze) dias ocorridos, improrrogáveis, contados da data do fato. Ultrapassado referido prazo, a **PROAUTO** se isenta de qualquer responsabilidade da repartição dos prejuízos.

19.2.2) Em casos de comunicação para terceiro, o associado ficará responsável por realizar a abertura do evento, bem como exigir a entrega de toda documentação necessária para repartição dos prejuízos, dentro do prazo estabelecido na cláusula acima.

19.2.3) O associado ficará responsável por orientar e fornecer os meios de contato da **PROAUTO** para o terceiro, quais sejam: site: www.proauto.org.br (campo “aviso de evento”), (via chat online) pelo telefone/whatsapp (31) – 3490-9000 ou via aplicativo (horário de 08h00min às 20h30min de segunda a sexta e sábado de 08h00min às 14h00min), conforme artigo 769 do Código Civil de 2002.

19.2.4)

20. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NO VEÍCULO

20.1) DOS DANOS PARCIAIS

20.1.1) Após a abertura do evento pelo associado, será realizada a análise da documentação, bem como da oficina indicada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Inexistindo pendências, nos termos deste Regulamento, será agendada a vistoria de regulagem inicial, a qual ocorrerá dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o agendamento.

20.1.2) O agendamento da vistoria será de acordo com a disponibilidade da reguladora e da oficina escolhida para reparos.

20.1.3) Realizada a vistoria e inexistindo pendências relativas as normas presentes neste Regulamento, o conserto será autorizado em até 7 (sete) dias corridos, pela diretoria da Associação ou pelo setor de eventos.

20.1.4) Havendo, quaisquer desacordos com a oficina, o evento não será autorizado, devendo o associado indicar nova oficina, conforme determinado neste Regulamento, a fim de que nova vistoria seja realizada.

20.1.5) Em caso de troca de oficina, o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova vistoria de regulagem para avaliação de avarias.

20.1.6) Quando o veículo colidir parcialmente, a indenização será feita com base nos custos de peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A **PROAUTO** providenciará o conserto do veículo danificado.

20.1.7) Só será feita a reposição de peças genuínas, originais e do distribuidor para que o associado não perca a referida garantia, limitado ao período de 10 (dez) anos a partir da data de fabricação do veículo.

20.1.8) Veículo com fabricação superior a 10 (dez) anos, o fornecimento das peças será de responsabilidade da oficina, a qual fornecerá garantia de procedência, devendo ainda apresentar nota fiscal.

20.1.9) Os pneus e câmeras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso.

20.1.10) Os acessórios, desde que originais de fábrica, conforme modelo e que integrarem o veículo desde a adesão a esta Associação, serão protegidos desde que não afetados isoladamente no evento.

20.1.11) Em caso de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças e/ou salvados) pertencerão à **PROAUTO**, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de acidente.

20.1.12) Em caso de evento parcial, após autorização dos reparos realizada pela **PROAUTO**, o associado não poderá trocar de oficina.

20.1.13) Na hipótese de repartição de prejuízo no caso de colisão, o associado responsável pelo veículo danificado, participará com sua cota participativa, informada no ato da abertura do evento. Sendo veículo da categoria motorista de aplicativo, haverá cobrança de cota participativa também para terceiros.

20.1.14) O associado e/ou terceiro não poderão fazer a retirada do veículo da oficina, a qual realizou os reparos das avarias, sem que tenha sido feita a vistoria final pela **PROAUTO**. Caso o associado e/ou terceiro se negue a disponibilizar seu veículo para execução de referida vistoria, arcará com os possíveis prejuízos decorrentes de sua não realização. Caso opte pela retirada do veículo, sem que a devida vistoria final tenha sido realizada, o proprietário do automóvel assinará documento, se responsabilizando por todos os possíveis riscos, não podendo mais reclamar de qualquer dano, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

20.1.15) O prazo para realização da vistoria final pela Associação será de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação da oficina.

20.1.16) No caso de perda parcial, os reparos liberados pela **PROAUTO**, serão pagos diretamente a oficina, deduzindo a cota participativa do associado envolvido no evento, mediante apresentação de Nota Fiscal da prestação de serviços e peças (caso fornecidas pela oficina).

20.1.17) A critério da **PROAUTO**, os eventos relativos a reparos parciais poderão ser indenizados mediante acordo direto com o associado ou

terceiro, para pagamento das peças ou mão de obra necessárias para o conserto das avarias, mediante realização de orçamento. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito ou outra forma a ser ajustada com a **PROAUTO**.

20.2) DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

20.2.1) Os eventos de roubo, furto e perda total serão indenizados integralmente nos termos do presente Regulamento, deduzindo a cota participativa, mensalidade em aberto, duas mensalidades após a abertura do evento, todos os débitos em aberto relativo ao veículo junto ao Detran eFazenda, do ano vigente e anteriores, bem como valor referente a quitação do saldo devedor do financiamento, se houver.

20.2.2) Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela **PROAUTO** através de seu perito, quando houver abalo da estrutura impossibilitando seu reparo e/ou quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do mercado, com base na avaliação obtida na TABELA FIPE na data do evento.

20.2.3) Caso o orçamento alcance 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado exclusivamente em decorrência do valor das peças, não será configurada a perda total de forma imediata. O departamento responsável irá avaliar cada evento para possível reparação ou indenização integral.

20.2.4) Em caso de veículos novos (“0 quilômetro”), a indenização integral corresponderá ao limite do valor especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, desde que satisfeitos concomitantemente todos os sub- itens “1” a “3” abaixo:

- 1) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- 2) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- 3) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo.
- 4) Após o vencimento do prazo estipulado pelo DETRAN da localidade para emplacamento do veículo “0” Km, a indenização passará a ser referendada pela Tabela FIPE da data do evento,

conforme previsto nas cláusulas 20.2.2 e 20.2.11.

20.2.5) A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **PROAUTO** conforme cláusula 18.

20.2.6) A indenização referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo associado na tentativa de evitar o evento, minorar o dano ou salvar o bem, terá de ser comprovado por meio de nota fiscal.

20.2.7) No caso de indenização integral, estando o veículo alienado fiduciariamente ou financiado, a **PROAUTO** poderá utilizar de qualquer uma das formas abaixo para indenizar integralmente o associado:

- a) Alienação Fiduciária: O associado será obrigado a informar para a **PROAUTO** seu saldo devedor junto à financeira. O pagamento de referido saldo será realizado pela **PROAUTO**, no limite do valor do bem constante na TABELA FIPE na data do evento, após a realização de TODOS os descontos presentes na cláusula 20.2.1;
- b) Havendo saldo a ser restituído ao associado, a **PROAUTO** fará o pagamento após a baixa do GRAVAME, a qual será realizada pela instituição financeira;
- c) Havendo restrição financeira de INTENÇÃO DE GRAVAME no sistema do Detran, o associado e/ou terceiro, deverá providenciar sua devida baixa, efetuando a quitação do saldo devedor junto a instituição financeira. Sem a realização da referida baixa, a Proauto suspenderá o pagamento da indenização;
- d) Se o saldo devedor do associado junto a financeira for superior a TABELA FIPE do bem na data do evento, com os devidos descontos, o pagamento somente será realizado, após o associado ter quitado o valor excedente;
- e) Arrendamento Mercantil: mediante pedido expresso com firma reconhecida por autenticidade do associado, a indenização será paga diretamente a empresa de Leasing, respeitando o limite do valor do bem constante na TABELA FIPE na data do evento, com os devidos descontos, a qual passará o recibo de transferência em nome da **PROAUTO**;

f) Se o saldo devedor do associado junto à financeira for superior a TABELA FIPE na data do evento, com os devidos descontos, a **PROAUTO** somente fará o pagamento à empresa de Leasing após o associado ter feito o pagamento do valor excedente.

g) Havendo qualquer tipo de bloqueio judicial, administrativo ou outro que impeça a transferência da propriedade do veículo para a **PROAUTO**, a indenização ficará suspensa até que o associado/terceiro providencie a retirada do bloqueio.

20.2.8) Caso o veículo do associado esteja alienado, estando inadimplente com alguma parcela junto à instituição financeira e/ou outro agente, terá de quitar o débito. Após este procedimento, em havendo saldo devedor, terá que fazer a entrega de toda a documentação solicitada para fins de indenização e o boleto deverá ter validade por 2 (dois) dias úteis.

20.2.9) Na hipótese de repartição de prejuízo sendo, roubo, furto ou perda total, o associado responsável pelo veículo danificado, participará com sua cota participativa informada no ato da abertura do evento.

20.2.10) No caso de indenização integral, os materiais remanescentes (peças e/ou salvados) pertencerão à **PROAUTO**, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de acidentes, furto e/ou roubo.

20.2.11) Em caso de furto e roubo, o veículo do associado será avaliado conforme TABELA FIPE, tendo como marco a data do evento, devendo fazer a entrega da documentação completa contida na Cláusula 18, sendo que a **PROAUTO** tem até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento do veículo, contados a partir da entrega de toda documentação constante nas cláusulas 18.1 e 18.2.

20.2.12) Constatada a perda total pela **PROAUTO** decorrente de uma batida, o prazo para pagamento da indenização integral, será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir de referida constatação e da entrega de toda documentação constante nas cláusulas 18.1 e 18.2.

20.2.13) Nos casos de localização de veículo furtado/roubado, o qual,

após a realização da vistoria seja constatada a sua perda total, o prazo para pagamento da indenização será contado da constatação de referida perda total.

20.2.14) O valor da indenização será depositado através de TED/DOC na conta corrente/poupança do associado, o qual deverá fornecer: nome completo, CPF/CNPJ, nome do banco, número da agência, bem como número da conta. Em se tratando de pessoa jurídica, o pagamento da indenização será realizado, exclusivamente, na conta da sociedade empresária.

20.2.15) Os veículos procedentes de leilão, taxis e veículos com benefícios fiscais, serão indenizados em 70% (setenta por cento) do valor constante na TABELA FIPE vigente na data do evento, com os devidos descontos, devendo o associado assinar o Termo de Depreciação, com firma reconhecida por autenticidade.

20.2.16) Idêntico procedimento terão os veículos com chassi remarcado, recuperado de colisão e os que são ou foram adaptados, conforme estabelecido na Lei Complementar n°. 53/86, os quais, na hipótese de indenização integral, serão indenizados em 70% (setenta por cento) do valor constante na TABELA FIPE vigente na data do evento, com os devidos descontos, devendo o associado, quando da adesão, realizar assinatura do Termo de Depreciação com firma reconhecida por autenticidade.

20.2.17) Os veículos depreciados acima citados, seguirão a mesma tabela de mensalidade e cota participativa do quadro de associados da **PROAUTO**.

20.2.18) O associado somente fará jus ao recebimento do valor integral devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo, após apresentar C.R.V. – Certificado de Registro do Veículo – devidamente preenchido a favor da **PROAUTO**, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, ficando a **PROAUTO** com o direito de sub-rogação.

20.2.19) Para efeitos de indenização integral, a **PROAUTO** se reserva no direito de não aceitar nenhum outro tipo de documento em substituição ao C.R.V., seja a que título for, inclusive, procuração por instrumento público. O documento original, deverá ser entregue diretamente na **PROAUTO**, com reconhecimento por autenticidade e preenchido na forma da Lei.

20.2.20) Se houver recebimento da indenização de forma indevida pelo associado, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento, que será cobrada pelo meio judicial incidindo todos os encargos inerentes a demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

20.3) DAS CLÁUSULAS GERAIS PARA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS

20.3.1) O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados, ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de tentativa amigável dos valores referente ao prejuízo provocado por terceiros.

20.3.2) Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à **PROAUTO**, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndio em consequência de colisão, furto e roubo.

20.3.3) Todos os eventos poderão, a critério da **PROAUTO**, ser submetidos à auditoria e/ou perícia técnica.

20.3.3.1) O prazo para realização de referida auditoria e/ou perícia técnica, será de 30 (trinta dias) úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze dias) úteis.

20.3.4) A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os veículos leves e de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para veículos utilitários cadastrados junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva observando o valor constante na TABELA FIPE.

20.3.5) Caso o veículo cadastrado junto à **PROAUTO** ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.

20.3.6) O evento passará por análise jurídica durante toda a tramitação do evento junto à Associação.

20.3.7) O rateio das despesas será dividido entre todos os associados que integram o quadro de associados **PROAUTO** até o dia 20 do respectivo mês de pagamento, contribuindo cada um com sua quota parte.

20.3.8) Se após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento.

20.3.9) Nas hipóteses em que dois associados, ou mais, vierem a colidir entre si, nenhum deles poderá comunicar o evento como terceiro perante a Proauto, devendo todos realizarem a abertura como associados, estando sujeitos ao pagamento da cota participativa respectiva para cada veículo protegido.

21. REGRAS PARA CAMINHÕES E CAMINHONETES CARGUEIRAS

21.1) O responsável pelo caminhão/caminhonete seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela **PROAUTO**, deverá seguir as regras contidas neste Regulamento devendo o associado ou o representante legal da empresa orientar neste sentido.

21.2) O caminhão associado somente deverá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada na categoria em que se enquadre o veículo protegido.

21.3) Não fazer uso de substâncias entorpecentes, sejam elas lícitas ou ilícitas, nem quaisquer outros artifícios no intuito de prolongar a sua permanência na estrada evitando colocar em risco sua vida e de terceiros.

21.4) Utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas no Regulamento, no artigo 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e resolução do CONTRAN n°. 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto na Lei de n°. 13.103/15, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia.

21.5) O uso do rastreador é obrigatório e tem de estar em perfeito estado de funcionamento, cujo relatório deve ser apresentado pelo associado em caso de evento.

21.6) O condutor deverá ter atenção ao levantar a balança, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives.

22. PROTEÇÃO PARA TERCEIROS

22.1) Em caso de acidente que envolver veículos de terceiros, somente o associado/veículo poderá pleitear e utilizar os benefícios constantes na adesão realizada junto a **PROAUTO** e empresas parceiras.

22.2) O Regulamento e o termo de adesão prevê limite máximo de indenização para Danos Materiais causados a terceiros, os quais serão rigorosamente observados.

22.3) O valor aderido para repartição dos prejuízos do veículo terceiro poderá ser utilizado dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro comunicado de evento perante a Proauto, sendo que, a cada ano referido valor será renovado, não havendo acumulação de valores não utilizados no ano anterior.

23. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS

23.1) Os danos pessoais, corporais, estéticos e morais ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo.

23.2) Todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao associado, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

23.3) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor.

23.4) Eventos em que o condutor do veículo seja inabilitado, ou estiver com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa, vencida, cassada, ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo.

23.5) Danos decorrentes do agravamento de risco pelo uso de telefone celular, ou qualquer outro aparelho eletrônico.

23.6) Eventos ocasionados em decorrência do estado físico do condutor do veículo protegido de extremo cansaço, principalmente nos quais restar constatado que este dormiu ao volante.

23.7) Eventos decorrentes da utilização do veículo com excesso de passageiros e/ou de cargas.

23.8) Prejuízos ocasionados pelo desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade.

23.9) Eventos decorrentes da falta de manutenção do veículo e mau uso.

23.10) Eventos decorrentes de quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

23.11) Danos ocasionados por radiação de qualquer tipo.

23.12) Prejuízos decorrentes de poluição, contaminação e vazamento.

23.13) Danos causados por furacões, ciclones, terremotos, chuva de granizo, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

23.14) Prejuízos ocasionados, dentro do estabelecimento residencial ou comercial do associado, por quedas de objetos e/ou partes estruturais dereferidas propriedades, as quais não tenham como causa fenômenos da natureza.

23.15) Danos causados por atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.

23.16) Danos ocasionados por negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo agravando o risco, bem como suas avarias.

23.17) Eventos decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias tóxicas ou outras que impossibilitem estar em condições mentais de discernimento e atenção.

23.18) Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.

23.19) Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões e acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em Lei ou utilização do equipamento que está sendo protegido de forma indevida.

23.20) Danos ocasionados por crimes ambientais.

23.21) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim.

23.22) Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, “racha”, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

23.23) Prejuízos relativos a multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

23.24) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais.

23.25) Prejuízos relativos aos reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado, realizados sem a autorização prévia e escrita da **PROAUTO**, em caso de acidente e equipamentos recuperados de furto ou roubo.

23.26) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

23.27) Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário e respectivos representantes.

23.28) Danos causados aos sócios e dirigentes da pessoa jurídica, aos

empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do associado.

23.29) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.

23.30) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico – profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.

23.31) Danos causados pelo veículo protegido à terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade semelhante, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.

23.32) Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

23.33) Danos causados pelo reboque, semi-reboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.

23.34) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as decorrentes do labor), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos.

23.35) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.

23.36) Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas.

23.37) Danos ocasionados pela queda, deslizamento ou vazamento da

carga e/ou objeto transportado pelo veículo associado.

23.38) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente ao evento.

23.39) Danos causados à carga transportada.

23.40) Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original.

23.41) Danos à blindagem.

23.42) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.

23.43) Quaisquer danos ocasionados pelo kit gás.

23.44) Danos ocasionados em virtude da tentativa de furto ou roubo do veículo, ou se suas peças internas, externas de maneira isolada.

23.45) Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo.

23.46) Perdas e danos causados pela negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do veículo ou da carga transportada, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

23.47) Danos emergentes e LUCROS CESSANTES, seja a que título for.

23.48) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste Regulamento no Termo de Adesão.

23.49) Perdas, danos e/ou LUCROS CESSANTES decorrentes da paralisação do veículo associado e/ou terceiro, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais e respectivos representantes.

23.50) Riscos e prejuízos não protegidos de itens agregados do veículo.

23.51) Roubo e/ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD

com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não, objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo.

23.52) Danos causados ao dispositivo anti-furto/anti-roubo, rastreador, multi mídia DVD, kit viva-voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré, e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares).

23.53) Perdas e danos causados pelo veículo protegido a outro bem de propriedade do associado ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, sobrinhos, primos, sogros, cunhados, tios, das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.

23.54) Danos ocasionados ao kit gás.

23.55) Valores relativos a regravação ou remarcação do chassi do veículo associado, que tenha sido objeto de roubo ou furto posteriormente localizado com sua numeração adulterada/ilegível.

23.56) Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo.

23.57) Roubo ou furto das rodas.

23.58) Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

23.59) Eventos decorrentes de fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos.

23.60) Danos não condizentes com a dinâmica do evento narrada pelo associado/terceiro no boletim de ocorrência.

23.61) Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo.

23.62) Roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o associado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento.

23.63) Danos ocasionados aos veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire-o ou deixe de efetuar o pagamento à central de monitoramento do equipamento bloqueador/rastreador, acarretando a suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente à associação através de um pedido de endosso.

23.64) Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão e extorsão mediante sequestro.

23.65) Eventos ocorridos em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, bem como tendo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco.

23.66) Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios deliberados, ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.

23.67) Veículos para transporte das seguintes cargas:

- a) Armamento;
- b) Cargas Explosivas.
- c) Munição;
- d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;
- e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- f) Bebidas alcoólicas (exceto vinho ou cerveja);
- g) Cigarros;
- h) Cargas ilícitas;
- i) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);

j) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/adesivas de cimento e amianto em que o conteúdo seja inferior a 20% (vinte por cento)).

23.68) Prejuízos ou danos ao veículo protegido e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à **PROAUTO**.

23.69) Danos ocasionados em virtude de submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim.

23.70) Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticados com armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes.

23.71) Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de meliantes/ladrão.

23.72) Qualquer adaptação realizada no veículo associado que o caracterize como trailer, food truck.

23.73) Danos ocasionado em veículos utilizados como trio elétrico.

23.74) Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros.

23.75) Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em virtude da paralisação do veículo mesmo em consequência de qualquer risco protegido.

23.76) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro ou irmão.

23.77) Danos decorrentes de eventos posteriores a negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a revistoria conforme determinado na cláusula 17.16.

23.78) Diárias de pátio e encargos inerentes a não retirada do veículo após a notificação de negativa.

23.79) Declarações inexatas ou omissões feitas pelo associado, que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou na conclusão do evento, para a devida apuração das circunstâncias em que ele ocorreu. Se a inexatidão ou omissão nas declarações restarem devidamente comprovadas e que não resultarem de má-fé do associado, a Associação poderá indenizar o evento.

23.80) Eventos decorrentes do abandono do veículo em via urbana ou rural sem o devido acionamento das autoridades de trânsito ou sem acionamento do serviço de guincho, principalmente, quando o associado se afastar do local do acidente com o fim de se furtar de responsabilidade civil ou penal que lhe possa ser imputada.

23.81) Eventos decorrentes da recusa do associado em proceder a exames requisitados pela autoridade de trânsito após o acidente, quando o caso, tais como teste de etilômetro, exames médicos ou equivalentes, não podendo o associado aproveitar dos benefícios da proteção diante de sua negativa em cooperar com a autoridade policial ou outro profissional habilitado para constatação.

24. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS

Para alcançar seus objetivos sociais, a **PROAUTO** promoverá a realização de cursos, palestras e seminários para conscientização de seus associados e representantes dos riscos inerentes à atividade de transportador, objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.

A Diretoria Executiva, deverá elaborar pesquisas e mapeamentos para conhecer e monitorar os fatores de riscos que permeiam a utilização dos veículos de seus associados, dando-lhes ciência através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.

25. DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Ciente de sua responsabilidade social, a **PROAUTO** firmará parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, e, eventuais valores que advenham destas parcerias, deverão ser revertidos para as atividades institucionais.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização, a **PROAUTO** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído, conforme o artigo 346 do Código Civil de 2002.

27. DA RESCISÃO

A rescisão de contrato por parte do associado será feita junto a **PROAUTO**, devendo o associado estar rigorosamente em dia com as mensalidades e pagar o valor proporcional à proteção até a data do período de rescisão. Não será aceita a solicitação de cancelamento por telefone, somente por e-mail: relacionamento@proauto.org.br ou diretamente na Associação.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1) O associado declara estar ciente do Regulamento e de seu conteúdo, bem como dos termos contidos no Termo de Adesão, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para associarem.

28.2) Caso fique comprovada a falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurando o direito à ampla defesa.

28.3) Os valores citados nesse Regulamento serão livremente administrados de acordo com o índice IGP-M pela Diretoria Executiva da **PROAUTO**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluídos as verbas a título de ajuda de custo.

Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da **PROAUTO** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

O presente Regulamento revoga expressamente todas as edições anteriores, quais sejam, 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a e 10^a, passando a vigorar a partir de 01 de Março de 2025 a 11^a edição.

Belo Horizonte, 01^o de Março de 2025.



Assistência 24h
0800 940 1140

#ChamaOPacoNoWhatsapp
(31) 3490 - 9000

● ● ● <http://proauto.org.br> ● ● ●